



23034.000259/2023-63



3457138



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício-Circular nº 120/2023/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE

Aos (Às) Senhores(as),
Prefeitos(as) Municipais
Secretários(as) Municipais de Educação
Secretários(as) Estaduais de Educação

Assunto: **Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação. Conta-Corrente. Domicílio bancário. Portaria FNDE nº 70/2023.**

Referência: Processo nº 23034.000259/2023-63.

Senhores(as) Dirigentes,

1. Conforme é de conhecimento, no dia 9 de fevereiro de 2023 foi publicada no Diário Oficial da União a **Portaria FNDE nº 70, de 8 de fevereiro de 2023**, que "*Estabelece os parâmetros utilizados para a distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação e divulga a estimativa anual de repasse aos entes subnacionais no ano de 2023 e dá outras providências*".
2. Além da distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação e da divulgação da estimativa anual de repasse aos entes subnacionais, a Portaria nº 70/2023, em seu art. 5º, também trata das contas-correntes destinadas ao depósito e movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.
3. Nesse contexto, solicitamos observar o que segue no que se refere à **alteração de domicílio bancário das contas correntes depositárias dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação**:
 - 3.1. **cabe ao FNDE efetuar a alteração dos domicílios bancários das contas-correntes da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação**, do Banco do Brasil S.A. para a Caixa Econômica Federal ou da Caixa Econômica para o Banco do Brasil S.A., a critério e mediante solicitação formal do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente ao gestor dos recursos da educação, que deverá:
 - a) ser realizada por meio de Ofício lavrado em papel timbrado do ente governamental ou do órgão gestor dos recursos da educação interessado na alteração;
 - b) ser assinada, digital ou manualmente, pelo Secretário de Educação ou pelo dirigente máximo de órgão equivalente ao gestor dos recursos da educação no âmbito da respectiva esfera governamental;

- c) conter o nome completo, cargo e CPF do signatário do Ofício e o E-mail institucional do órgão responsável pela educação, com extensão governamental;
- d) conter os dados do domicílio bancário atual (banco, agência e conta) e do novo domicílio bancário (banco e agência); e
- e) estar acompanhada de cópia do cartão do CNPJ do órgão responsável pela educação que será o titular da conta-corrente.

3.2. a alteração de domicílio bancário da Quota Estadual e Municipal **somente poderá ser realizado uma única vez no ano, entre os meses de janeiro a março**, cabendo ao titular da conta-corrente vinculada ao domicílio bancário migrado:

- a) efetuar a imediata transferência para o novo domicílio da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira;
- b) providenciar o encerramento da conta vinculada ao domicílio migrado, tão logo efetivadas as transferências de que trata o inciso I deste parágrafo.

3.3. a **Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá ser a titular das contas correntes depositárias dos recursos da Quota Estadual e Municipal**, conforme estabelece o § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394/1996, combinado com o § 6º do art. 5º da referida portaria; e

3.4. o titular da conta destinada ao depósito e movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal, **enquanto unidade gestora de orçamento**, deverá possuir **registro próprio e exclusivo de estabelecimento matriz no CNPJ, não se admitindo, conforme o caso, cadastro como estabelecimento filial da prefeitura ou do Governo do Estado**, haja vista a ausência de previsão legal para tanto. Além disso, deve possuir **Natureza Jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Municipal ou Estadual e Atividade Econômica destinada a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais**, conforme estabelece a IN RFB nº 1.863/2018.

4. Ademais, caso o CNPJ do titular da conta a ser aberta para movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal não esteja habilitado **no FNDE como órgão responsável pela educação no âmbito do ente federado**, é necessário o envio prévio da documentação de que trata a Resolução FNDE nº 9/2015 e seu anexo I (cadastro do órgão/dirigente) via "PAR Fale Conosco", disponível por meio do [link https://www.fnde.gov.br/parfaleconosco/index.php/publico](https://www.fnde.gov.br/parfaleconosco/index.php/publico). Ao acessar o referido Link, observar os seguintes passos: clique em "**Nova Solicitação**" e, em seguida, no item "**Dados da Solicitação**". No campo "**Área de destino da solicitação**" selecione "**Cadastro e habilitação**" e no campo "**Assunto da solicitação**" selecione "**Cadastro e Habilitação de Ente/Entidade**".

5. A íntegra da Portaria FNDE nº 70/2023 está disponível para acesso público por meio por meio do Link <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/salario-educacao>.

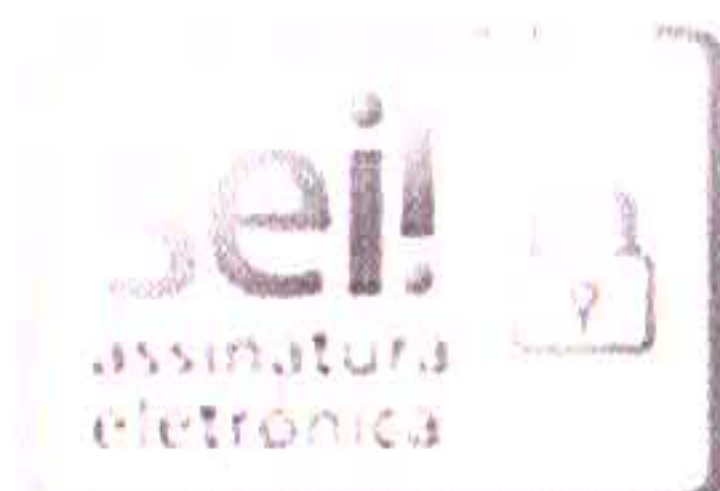
6. As dúvidas envolvendo o disposto na referida portaria poderão ser dirimidas por meio da abertura de solicitação no sistema "Fale Conosco" do Siope, com o assunto "Domicílio bancário - Salário-Educação", disponível em <https://www.fnde.gov.br/siopefaleconosco/index.php/publico>.

7. Por fim, em que pese o fato de a **alteração de domicílio bancário entre o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal** somente ser permitida no período de janeiro a março de cada exercício, informamos que a **adequação das contas correntes destinadas à movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal**, visando **exclusivamente** o atendimento dos §§ 6º e 7º do art. 5º Portaria FNDE nº 70/2023 (subitens 3.3 e 3.4), deverá ser providenciada com a maior brevidade possível e poderá ser solicitada ao FNDE a qualquer momento.

Atenciosamente,

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 31/03/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3457138** e o código CRC **315649A2**.

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.000259/2023-63

SEI nº 3457138

Criado por 06180106100, versão 3 por 06180106100 em 30/03/2023 15:18:09.